



**BOLETIM OFICIAL**  
**ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO**  
**PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.**  
CRIADO PELA LEI Nº 352 DE 15/03/2021  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB.

CASA HENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO  
15ª LEGISLATURA - BIÊNIO: 2021/2022  
SEVERINA GERACINA PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTA DA MESA DIRETORA  
ANO: 01 - QUINTA FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2021  
SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB  
EDIÇÃO Nº: 01

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 352, DE 08 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, o Boletim Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e-BOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de São Miguel de Taipu, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Boletim Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-BOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site [www.saomigueldetaipu.pb.leg.br](http://www.saomigueldetaipu.pb.leg.br), sem custos e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação diária, de segunda a sexta, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de São Miguel de Taipu, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, o Boletim Oficial Eletrônico do Legislativo -e-BOLM substitui, integralmente e para todos os feitos legais, a versão imprensa no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. A publicação dos atos no Boletim Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-BOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.



**BOLETIM OFICIAL**  
**ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO**  
**PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.**  
CRIADO PELA LEI Nº 352 DE 15/03/2021  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB.

CASA HENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO  
15ª LEGISLATURA - BIÊNIO: 2021/2022  
SEVERINA GERACINA PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTA DA MESA DIRETORA  
ANO: 01 - QUINTA FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2021  
SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB  
EDIÇÃO Nº: 01

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Miguel de Taipu se reserva nos direitos autorais e de disponibilidade de seu Boletim Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou parte, sendo proibida a sua comercialização.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Miguel de Taipu não se responsabiliza por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Boletim Oficial Eletrônico.

Art. 4º. As regras para publicações no Boletim Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu.

Art.5º os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 15 de março de 2021.

  
**LAELSON ALBUQUERQUE**  
– Prefeito Municipal